



Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO Nº 2024018729
CONTRATO Nº 184/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 58/2024

TERMO DE CONTRATO PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **SRR AGENCIA DE VIAGENS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor **GLENIO MAGRINI ROQUE**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2710585, expedida pela SSP/DF e do CPF 014.663.081-50, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Morato Teixeira Nº 27, Jardim do Ingá – Gleba B, Quadra 124, Lote 27, Luziânia, CEP:72851-050, Luziânia-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SRR AGENCIA DE VIAGENS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ nº 28.288.644/0001-46, com sede situada na Rua XV de novembro, Nº 964, Conjunto 30, 3º andar, Cond. Inter Walter Spreng, Centro, Curitiba – PR, CEP: 80.060-000, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DIRETA DE ASSESSORIA, COTAÇÕES, RESERVAS, ALTERAÇÕES (REMARCAÇÕES), CANCELAMENTOS, EMISSÕES DE BILHETES/VOUCHERS E EVENTUAIS REENBOLSOS RELACIONADOS À AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERESTADUAIS E TERRESTRES INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS, NO TERRITÓRIO NACIONAL, DESTINADOS A PACIENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato tem vigência a contar de sua assinatura, ou seja, de **13/08/2024** A **30/12/2024**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:

4.1 Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, **PROCESSO Nº 2024018729**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 58/2024**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.



Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 57.768,28 (cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa decorrente do presente Contrato tem o valor de **R\$ 57.768,28 (cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos)**, que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.613, de 20 de dezembro de 2023:

Processo: 2024018729 Autorização de Compras: 112696 Valor: R\$ 57.768,28

Dotação Orçamentária	2024.0301.10.302.0114-2975 – Tratamento Fora do Município
Dotação Compactada	20240658
Natureza da Despesa	339033 – Passagens e Despesas com Locomoção
Sub Natureza	00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte	102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - SAÚDE
Nota de Empenho	9547

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

7.1. Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura de Luziânia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei Federal 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste contrato, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art. 125 da Lei Federal 14.133/21.



Secretaria Municipal de Saúde

Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à vencedora, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega dos serviços contratados objeto da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto contratado;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- e) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens desse contrato;
- f) Fiscalizar o fornecimento, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- g) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no Termo de Referência.

8.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, **Dispensa de Licitação nº 58/2024** e à sua proposta;
- b) Fornecer os itens contratados de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Fornecer os itens contratados dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.
- d) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da presente Dispensa de Licitação;
- e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da contratada ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização da execução do presente contrato por intermédio do servidor NATANAEL DA SILVA DIAS, portador do CPF sob o nº 816.819.681-34, na função de fiscal do contrato, conforme portaria anexa.



Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 13 de agosto de 2024.

GLENIO MAGRINI ROQUE
Secretário Municipal de Saúde

SRR AGENCIA DE VIAGENS LTDA
Contratada

Natanael da Silva Dias
Fiscal

Iany Leitão dos Santos Furtado
CPF: 050.745.961-06

Mayara Roriz de Mendonça
CPF: 040.395.571-82